

## **RELATÓRIO PROCESSO SINDPOL X SINPOL**

Número do Processo: **0000744-92.2017.5.10.0002**

Parte Autora: SINDPOL

Parte ré: SINPOL

O processo acima indicado foi distribuído em 06 de agosto de 2019, requerendo a condenação do SINPOL no pagamento de R\$ 100.000,00 a título de indenização por danos morais em razão de atos praticados pelo SINPOL e sua diretoria, a saber:

- **A atuação do sindicato reclamado em favor de categoria que não representa, o que causou prejuízos não só ao sindicato reclamante, mas também a toda a categoria de policiais civis;**
- **O segundo fato citado na inicial, este ainda mais grave, foi a convocação para uma greve da Polícia Civil feita de forma ilegal e irresponsável pelo sindicato reclamado, sem a aprovação de greve através de assembleia e sem o conhecimento do SINDPOL, legítimo representante da categoria.**
- **A insistência do sindicato réu em apontar e publicar em diversos meios de comunicação um suposto envolvimento do sindicato autor e seus diretores em um esquema de corrupção no MTE para obtenção da Certidão Sindical e**

**regularização do sindicato perante o referido órgão governamental.**

- **A fixação de banners de publicidade em frente à Secretaria de Polícia Civil e da 5ª Delegacia de Polícia Civil do Rio de Janeiro, localizadas no Centro do Rio de Janeiro, na Av. Gomes Freire, sempre com o nome do SINPOL e com supostas reivindicações dos policiais civis, categoria que não representa, sem que tenha havido qualquer assembleia que decidisse pela aprovação dessas reivindicações.**

Foi apresentada contestação pelo SINPOL em 05 de novembro de 2019 e realizada audiência de instrução em 07 de novembro de 2019.

No dia 16 de dezembro de 2019 foi proferida a sentença, condenando o SINPOL no pagamento de R\$ 60.000,00 ao SINDPOL a título de danos morais, além de honorários advocatícios em valor equivalente a 10% da condenação. Foi ainda condenado o SINPOL no pagamento de R\$ 1.200,00 a título de custas processuais.

A decisão condenando o SINPOL no pagamento de danos morais transitou em julgado em 04 de junho de 2020.

O SINPOL foi intimado em 22 de outubro de 2020 para cumprimento da obrigação de pagar R\$ 68.709,68 ao SINDPOL, R\$ 6.870,97 ao escritório patrono e R\$ 1.200,00 a título de custas.

Ato contínuo o SINPOL apresentou exceção de pré-executividade em 13 de novembro de 2020. Indeferida a exceção em 14 de novembro de 2020.

Protocolamos petição em 01 de dezembro de 2020 requerendo a execução forçada da Sentença, o bloqueio das contas do SINPOL e a aplicação de multa pela inadimplência.

Petição do SINPOL em 02 de dezembro de 2020 requerendo o parcelamento da dívida nos termos do artigo 915 do CPC (entrada de 30% do valor da condenação até o dia 10 de dezembro de 2020, mais 6 parcelas acrescidas de atualização monetária e juros de 1% ao mês. Foi deferido o pedido do SINPOL pelo juízo em 02 de dezembro de 2020, determinando ainda que os pagamentos sejam feitos na conta do patrono do sindicato autor.

Em 03 de dezembro de 2020 foi informada a conta para depósito pelo SINDPOL. Despacho datado de 04/12/2020, dando ciência do SINPOL da conta do patrono para que realize o depósito dos 30% até o dia 10/12/2020.

Sem mais para o momento, seguimos a disposição para maiores esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2020.